



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08013219320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIDION GENTIL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	15/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

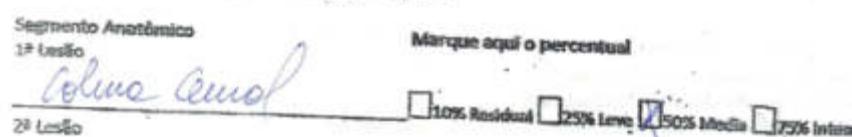
*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: GIDION GENTIL PEREIRA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	03588
CONTA:	000000008517-9

Nr. da Autenticação 185EB32269154609

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo, que aponta o seguimento Cervical da Coluna Vertebral:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO EM COLUNA CERVICAL.

Descrição do exame físico: AO EXAME, TENSÃO PARAVERTEBRAL EM REGIÃO CERVICAL, LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO/ROTAÇÃO LATERAL, TESTE DE SPURLING POSITIVO E TESTE DA DISTRAÇÃO POSITIVO (ALIVIO DA DOR).

Resultados terapêuticos: VÍTIMA SOFREU TRAUMATISMO EM COLUNA CERVICAL E FOI SUBMETIDA A RATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, COLAR CERVICAL, FEZ FISIOTERAPIA, ALTA EM JULHO DE 2019.

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL EM COLUNA CERVICAL.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 10/10/2019

Conduta mantida:

Observações: CONFORME A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO HÁ LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE GRAU MÉDIO E COLUNA CERVICAL.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de abril de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR